LEI N° 617 de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após a execução do Hino e do hasteamento da Bandeira deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 811
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
sexta-feira
23 de agosto
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 606, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA MARRETA, SITUADA NO BAIRRO CAIMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É denominada PASTOR FERNANDO GRANGEIRO a rua Marreta situada no bairro Caimbé, nesta cidade.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 615, de 20 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar
II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo
III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres
IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1º desta norma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 616, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV, instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

I - Do Governo Municipal:
a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá
II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
a) Representante do SUS no âmbito federal;
b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;

c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;

d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;

e) Um representante do CBIA;

f) Um representante das entidades Privadas de Saúde

g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;

h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;

i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 617, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SE

GUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.
Parágrafo Único. Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após a execução do Hino e do hasteamento da Bandeira deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.
Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREEEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº090 (O), DE 24 DE JULHO DE 2002.

INCLUI, NO ORÇAMENTO VIGENT E, RECUR SOS DE CONVÊNIOS, NO VALOR QUE ES PECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, a fonte Convênios no projeto/atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - PODER EXECUTIVO
Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

0902.082440452.060	NUCLEO DE APOIO À FAMILIA - NAF		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 55	2.990,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 55	7.390,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	Fonte 55	19.480,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	Fonte 55	3.140,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 55	5.800,00
			40.800,00

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão como fontes o convênio firmado entre GER/CEDCAR/PMBV/ 2002, no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - 1.7.2.1.09.01 - Receita Corrente, no valor de R$ 35.000,00;
II - 2.4.2.1.09.01 - Receita de Capital, no valor de R$ 5.800,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 24 de julho de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

MOTORISTA. PARE NA - FAIXA DE PEDESTRE.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Ramos Domingos
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica